



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

18ª Legislatura

Mesa Diretora

Luiz Dantas (PMDB) - Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Vice-Presidente
Galba Novaes (PMDB) - 2º Vice-Presidente
Dudu Hollanda (PSD) - 3º Vice-Presidente
Marcelo Victor (PSD) - 1º Secretário
Severino Pessoa (PSC) - 2º Secretário
Jairzinho Lira (PMDB) - 3º Secretário
Davi Davino Filho (PMDB) - 4º Secretário
Marquinhos Madeira (PMDB) - 1º Suplente
Thaise Guedes (PMDB) - 2º Suplente

Antonio Albuquerque (PTB)
Bruno Toledo (PROS)
Carimbão Júnior (PHS)
Edval Gaia (PSDB)
Francisco Holanda (PP)
Gilvan Barros Filho (PSDB)
Inácio Loiola (PSB)
Isnaldo Bulhões (PMDB)
Jó Pereira (PMDB)
João Beltrão (PSD)
Marcos Barbosa (PRB)
Olavo Calheiros (PMDB)
Ricardo Nezinho (PMDB)
Rodrigo Cunha (PSDB)
Ronaldo Medeiros (PMDB)
Sérgio Toledo (PSC)
Tarcizo Freire (PP)



Comissões Parlamentares Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio Toledo - Presidente
Galba Novaes - Vice Presidente
Antonio Albuquerque - Membro
Bruno Toledo - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro
Francisco Tenório - Membro
Olavo Calheiros - Membro

Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo

Francisco Tenório - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Léo Loureiro - Membro
Jó Pereira - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas

Dudu Hollanda - Presidente
Jairzinho Lira - Vice Presidente
Carimbão Júnior - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Thaise Guedes - Membro

Comissão de Fiscalização e Controle

Marcos Barbosa - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Olavo Calheiros - Membro
Ricardo Nezinho - Membro
Severino Pessoa - Membro
Francisco Tenório - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro

Comissão de Legislação Participativa

Carimbão Júnior - Membro
Edval Gaia - Membro
Inácio Loiola - Membro
Jó Pereira - Membro

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Dudu Hollanda - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Olavo Calheiros - Membro
Inácio Loiola - Membro
Marcos Barbosa - Membro

Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia

Inácio Loiola - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Davi Davino Filho - Membro
Francisco Tenório - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Agricultura e Política Rural

Carimbão Júnior - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Edval Gaia - Membro
Léo Loureiro - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor

Antonio Albuquerque - Presidente
Bruno Toledo - Vice-presidente
Isnaldo Bulhões - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Direitos Humanos

Galba Novaes - Presidente
Thaise Guedes - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Meio Ambiente

Dudu Hollanda - Presidente
Marcos Barbosa - Vice-presidente
Marquinhos Madeira - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Léo Loureiro - Membro

Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação

Rodrigo Cunha - Presidente
Jó Pereira - Vice-presidente
Jairzinho Lira - Membro
Marquinhos Madeira - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão da Criança, Adolescente, Seguridade Social e Família

Dudu Hollanda - Presidente
Ronaldo Medeiros - Vice-presidente
Carimbão Júnior - Membro
Jó Pereira - Membro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012

APROVA AS CONTAS DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2017.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa relativas ao exercício financeiro de 2017.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió 16 de maio de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 861/2018

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESADO CONSUMIDOR.

Processo nº - 001036/18

Relator: Deputado ANTÔNIO ALBUQUERQUE

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº602/2018, de origem do Ministério Público Estadual, que “Revoga a Lei nº6.774, de 23 de novembro de 2006 – ESTATUTO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e dá outras providências”

Justifica o ilustre Procurador-Geral de Justiça que o presente Projeto possui grande relevância social e institucional por tratar de questão relevantíssima para uma das mais valorosas categorias de colaboradores do Ministério Público: os servidores públicos efetivos, que possuem inestimável valor funcional. Além disso, o projeto guarda sintonia com o interesse final do povo alagoano, que demanda urgentemente melhoras nos serviços e servidores públicos capacitados, encorajados à permanecerem na instituição e com o resgate da dignidade remuneratória.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

O Projeto em comenta tem o objetivo de valorização dos servidores do Ministério Público, com a pretensão de proporcionar a aplicação de remuneração condigna em prazo não muito longo, de acordo com o desenvolvimento do servidor na sua respectiva carreira. Além disso, uma carreira mais atrativa e semelhante às dos demais órgãos públicos nacionais proporcionará maior estímulo à permanência dos servidores, à busca de capacitação e ao desenvolvimento na carreira. Isso é de particular importância para a instituição e para a sociedade, pois é essencial que o servidor público capacite-se, construa carreira no Ministério Público de Alagoas e nele permaneça.

Justifica o Procurador-Geral que o Ministério Público tem plenas condições de arcar com os reajustes propostos no presente Projeto de Lei, conforme justificativa de impacto orçamentário-financeiro anexo no Projeto.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 862/2018

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESADO CONSUMIDOR.

Processo nº - 001037/18

Relator: Deputado ANTÔNIO ALBUQUERQUE

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº601/2018, de origem do Ministério Público Estadual, que “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos cargos em comissão do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas, ano-base 2015 e 2017, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.”

Justifica o ilustre Procurador-Geral de Justiça que o presente Projeto objetiva aprimorar a qualidade da gestão administrativa, com a valorização de seus servidores, com pretensão de proporcionar a aplicação de remuneração condigna com suas atribuições.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

O Projeto em comenta diz respeito a revisão geral anual da remuneração dos cargos em comissão do Ministério Público, para o ano de 2018, com o índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) do IPCA, ano-base 2015 e 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) do IPCA, ano-base 2017, totalizando a reposição salarial inflacionária de 13,62 (treze vírgula sessenta e dois por cento) a partir do mês de maio do corrente ano.

Justifica o Procurador-Geral que o Ministério Público tem plenas condições de arcar com os reajustes propostos no presente Projeto de Lei, conforme justificativa de impacto orçamentário-financeiro anexo no Projeto.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº. 863/2018

Processo nº 222/18

Relator Especial: Deputado Antônio Albuquerque.

Através da Mensagem Governamental nº 23/18, chega a esta Comissão o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 424/17, que “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE 2ª VIA DE DOCUMENTOS ROUBADOS E/OU FURTADO, QUANDO EXPEDIDOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS..”

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo, que viola os dispositivos constitucionais, previsto no art. 86, § 1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual.

Por não concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo o nosso parecer é pela rejeição do presente Veto, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de 2018.

Deputado ANTÔNIO ALBUQUERQUE
RELATOR ESPECIAL

PARECER Nº 864/18

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

Processo nº - 003804/17

Relator: Deputado Inácio Loiola

Chega-nos para análise e parecer o Projeto de Lei nº 518/2017, de iniciativa do nobre Deputado Francisco Tenório que “Dá nova redação ao art. 2º e cria o art. 3º da Lei nº 7.767, de 30 de dezembro de 2015”.

A matéria recebeu parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação por sua admissibilidade.

O presente Projeto de Lei, tem o objetivo de modificar a tabela de valores de despesas de veículos apreendidos e retidos pelo DETRAN/AL, permitindo dessa forma que seus proprietários possam arcar com os valores e assim liberá-los.

Deste modo, por não vislumbrar nenhum óbice quanto aos aspectos regimentais e considerando que o projeto respeita as normas de Finanças Públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 865/18

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

Processo nº - 002876/17

Relator: Deputado Francisco Tenório

Chega-nos para análise e parecer o Projeto de Lei nº 490/2017, de iniciativa do Poder Executivo que “Fixa os subsídios dos integrantes da carreira de Analista de Controle Interno, da Controladoria Geral do Estado – CGE, e dá outras providências”.

A matéria recebeu parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação por sua admissibilidade.

O presente Projeto de Lei, tem o objetivo de implementar a política remuneratória do Governo decorrente da criação da Carreira de Analista de Controle Interno, da Controladoria Geral do Estado.

Justifica Sua Excelência, o Governador do Estado, que a proposição atende às exigências da lei de Responsabilidade Fiscal, condicionando os efeitos financeiros à observância dos limites estabelecidos na citada norma jurídica.

Deste modo, por não vislumbrar nenhum óbice quanto aos aspectos regimentais e considerando que o projeto respeita as normas de Finanças Públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 866/18

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

Processo nº - 003761/17

Relator: Deputado Francisco Tenório

Através do ofício nº 1342/2017, submete-se para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 512/2017, originário do Poder Judiciário, que “Dispõe sobre a Justiça de Paz e adota providências correlatas”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Justifica Sua Excelência, o Chefe do Poder Judiciário que o Projeto em exame cria 06 (seis) cargos de juiz de paz com o objetivo de dar mais celeridade e

produtividade na prestação jurisdicional e fomento da adoção de soluções alternativas de conflitos, contribuindo desta forma para a manutenção da ordem social.

O Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas prevê a criação e a forma de remuneração do cargo de Juiz de Paz e o estudo de impacto orçamentário-financeiro da Assessoria de Planejamento e Orçamento conclui que os saldos orçamentários dos elementos de despesa envolvidos são suficientes para dar cumprimento a esta medida.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de finanças públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,
em Maceió, 16 de maio de 2018

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 867/18

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

Processo nº - 1162/2018

Relator: Deputado Francisco Tenório

Originário do Ministério Público do Estado de Alagoas, chega-nos para análise e parecer o Projeto de Lei nº 606/2018, que “Extingue as Promotorias de Justiça de Canapi, São Brás, Paulo Jacinto, Flexeiras, Novo Lino, Porto de Pedras, Campo Grande, Chã Preta, Inhapi, Lagoa da Canoa e Minador do Negrão.”.

A matéria recebeu parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação por sua admissibilidade.

Justifica Sua Excelência, o Procurador Geral de Justiça que o Projeto de Lei ora apresentado constitui instrumento de austeridade orçamentária o que evitará futuras despesas com a aplicação dos recursos públicos.

Deste modo, por não vislumbrar nenhum óbice quanto aos aspectos regimentais e considerando que o Projeto em exame respeita as normas de finanças públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 869/18

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

Processo nº - 221/2018

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se nesta Comissão, para análise e parecer, a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, referente ao exercício de 2017.

Analisando o relatório e os demonstrativos contábeis acostados ao ofício 0013/2018 - D F, observamos que a movimentação orçamentário-financeira relativo ao exercício em exame atende às normas de finanças públicas em vigor. Assim, examinando a matéria no âmbito da competência regimental desta Comissão, concluímos nosso parecer com a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo em anexo, que aprova as Contas Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas relativas ao exercício financeiro de 2017, o qual levamos à consideração da Assembléia Legislativa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,
em Maceió, 16 de maio de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 870/2018

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 001014/18

Relator: Deputado BRUNO TOLEDO

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº598/2018, de origem do Poder Executivo Estadual, que "Altera a Lei Delegada nº47, de 10 de agosto de 2015, que Institui o modelo de gestão da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, e dá outras providências".

Justifica o chefe do Poder Executivo Estadual que o presente Projeto de Lei objetiva realizar adequações ao mencionar diploma legal, com o intuito de promover a reestruturação organizacional de algumas pastas do Poder Executivo, a exemplo da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG que irá realizar o desmembramento da Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão e criar, desta forma, a Secretaria Especial de Planejamento e Orçamento e a Secretaria Especial de Gestão e Patrimônio, as quais abarcarão as atribuições inerentes à gestão de pessoas e patrimonial e de planejamento e orçamento separadamente.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

No que diz respeito à Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND haverá uma reorganização da pasta e ampliação da estrutura interna da mesma.

Em relação à Secretaria de Estado de Prevenção à Violência – SEPREV, que contribui para a prevenção à violência na sociedade alagoana através da educação, mobilização e proteção social, irá receber em sua estrutura como órgão colegiado, o Conselho de Medidas Inclusivas e Socioeducativas.

Não se pode deixar de mencionar que as demais modificações estruturais, por meio da alteração da Lei Delegada nº47, de 2015, tende a dar fiel e adequado cumprimento aos objetivos e diretrizes do Governo Estadual, além de tornar a sua gestão mais eficaz na prestação de serviços ao cidadão.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de maio de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 871/18

DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 003804/2017

Relator: Deputado Bruno Toledo

Submete-se à análise desta 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 518/2017, de Iniciativa do Senhor Deputado Francisco Tenório que "Dá nova redação ao art. 2º e cria o art. 3º da Lei nº 7.767, de 30 de dezembro de 2015".

A proposição recebeu parecer favorável da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

O Projeto de Lei em análise modifica os valores de despesas cobradas pelos veículos apreendidos e que ficam no pátio DETRAN/AL, até sua liberação.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental destas Comissões e considerando que o projeto respeita as normas de Finanças Públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,
em Maceió, de maio de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

